



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Barra Bonita, 26 de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhamento para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 25/2024, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município da Estância Turística de Barra Bonita, para o exercício de 2025, compreendendo a administração direta e indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2022/2025, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Pelos nossos estudos, a Receita está prevista em R\$ 245.073.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e setenta e três mil reais), sendo as Despesas fixadas em R\$



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

218.573.000,00 (duzentos e dezoito milhões e quinhentos e setenta e três mil reais) da Prefeitura, R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) da Câmara Municipal e R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) do SAAE, devidamente demonstradas nos anexos que a este acompanham.

Informamos ainda, que os Anexos, tanto da Receita quanto da Despesa, obedecem rigorosamente suas classificações econômicas.

Cumprе informar que no último dia 24 foi realizada Audiência Pública para discussão do presente projeto de lei.

Sendo só para o momento, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, e aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos Nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.


JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 16-28
FLS. _____ SOB N.º 220
Barra Bonita 27 de 09 de 24
Márcia



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 25/2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 245.073.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e setenta e três mil reais), e se desdobra em:

I – R\$ 241.860.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões e oitocentos e sessenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 3.213.000,00 (três milhões e duzentos e treze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	50.590.340,00	0,00	50.590.340,00
contribuições	5.407.500,00	0,00	5.407.500,00
receita patrimonial	2.910.300,00	0,00	2.910.300,00
receita de serviços	47.800,00	0,00	47.800,00
transferências correntes	156.921.000,00	400.000,00	157.321.000,00
outras receitas correntes	782.060,00	800.000,00	1.582.060,00
deduções p/o Fundeb	-22.180.000,00	0,00	-22.180.000,00
Total das Receitas Correntes	194.479.000,00	1.200.000,00	195.679.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	11.000,00	0,00	11.000,00
transferências de capital	25.370.000,00	2.013.000,00	27.383.000,00
Total das Receitas de Capital	25.381.000,00	2.013.000,00	27.394.000,00
Total da Administração Direta	219.860.000,00	3.213.000,00	223.073.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	262.500,00	0,00	262.500,00
receita de serviços	21.637.500,00	0,00	21.637.500,00
Total das Receitas Correntes	21.900.000,00	0,00	21.900.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
transferência de capital	100.000,00	0,00	100.000,00
Total das Receitas de Capital	100.000,00	0,00	100.000,00
Total SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	50.590.340,00	0,00	50.590.340,00
contribuições	5.407.500,00	0,00	5.407.500,00
receita patrimonial	3.172.800,00	0,00	3.172.800,00
receita de serviços	21.685.300,00	0,00	21.685.300,00
transferências correntes	156.921.000,00	400.000,00	157.321.000,00
outras receitas correntes	782.060,00	800.000,00	1.582.060,00
deduções p/o Fundeb	-22.180.000,00	0,00	-22.180.000,00
Total das Receitas Correntes	216.379.000,00	1.200.000,00	217.579.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	11.000,00	0,00	11.000,00
transferências de capital	25.470.000,00	2.013.000,00	27.483.000,00
Total das Receitas de Capital	25.481.000,00	2.013.000,00	27.494.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	241.860.000,00	3.213.000,00	245.073.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos Quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 245.073.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e setenta e três mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 174.258.587,00 (cento e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 70.814.413,00 (setenta milhões, oitocentos e quatorze mil e quatrocentos e treze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	118.882.387,00	66.380.413,00	185.262.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.366.200,00	4.434.000,00	37.800.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta	152.258.587,00	70.814.413,00	223.073.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	21.799.000,00	0,00	21.799.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	201.000,00	0,00	201.000,00
Total da Administração Indireta	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	140.681.387,00	66.380.413,00	207.061.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.567.200,00	4.434.000,00	38.001.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	174.258.587,00	70.814.413,00	245.073.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.311.800,00	0,00	2.311.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA	2.032.750,00	0,00	2.032.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	755.550,00	0,00	755.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	574.850,00	0,00	574.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	244.050,00	0,00	244.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO	946.750,00	0,00	946.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.769.600,00	0,00	7.769.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.090.367,00	0,00	8.090.367,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	6.231.500,00	6.231.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	51.435.900,00	0,00	51.435.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	3.935.200,00	0,00	3.935.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.367.600,00	0,00	2.367.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	3.548.800,00	0,00	3.548.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.293.300,00	0,00	2.293.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.019.100,00	0,00	3.019.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	5.435.970,00	0,00	5.435.970,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	61.762.913,00	61.762.913,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	37.864.100,00	0,00	37.864.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	8.023.900,00	0,00	8.023.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA	4.970.000,00	0,00	4.970.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E GESTÃO DE FROTA	2.129.000,00	0,00	2.129.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	0,00	987.000,00	987.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	0,00	941.000,00	941.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0,00	892.000,00	892.000,00
Total da Administração Direta	152.248.587,00	70.814.413,00	223.063.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00
Total da Administração Indireta	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	174.258.587,00	70.814.413,00	245.073.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
02 - JUDICIÁRIA	1.034.700,00	0,00	1.034.700,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	26.152.017,00	0,00	26.152.017,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	249.000,00	0,00	249.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	8.110.500,00	8.110.500,00
10 - SAÚDE	0,00	62.703.913,00	62.703.913,00
12 - EDUCAÇÃO	51.435.900,00	0,00	51.435.900,00
13 - CULTURA	2.367.600,00	0,00	2.367.600,00
15 - URBANISMO	51.323.970,00	0,00	51.323.970,00
17 - SANEAMENTO	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	3.019.100,00	0,00	3.019.100,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.228.500,00	0,00	6.228.500,00
26 - TRANSPORTE	2.129.000,00	0,00	2.129.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.548.800,00	0,00	3.548.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	260.000	0,00	260.000
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	174.258.587,00	70.814.413,00	245.073.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizada em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício,

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a aplicação do saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2024, os termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 11. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2024.



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº GP. 286/2024.